



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de janeiro de 2022
(OR. fr, en)

15299/1/21
REV 1

LIMITE

JAI 1444
MIGR 283
ASIM 105
RELEX 1125

NOTA

de:	Presidência
para:	Delegações
Assunto:	Projeto de decisão de execução do Conselho relativa ao mecanismo de coordenação operacional para a dimensão externa da migração (Mocadem)

Na sequência da reunião do Coreper de 5 de janeiro, a Presidência elaborou o texto do projeto de decisão de execução do Conselho apresentado em anexo, que será sujeito a revisão jurídico-linguística com vista à sua aprovação pelo Coreper em 12 de janeiro.

[PROJETO DE] Decisão de execução do Conselho relativa ao mecanismo de coordenação operacional para a dimensão externa da migração

O Conselho da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2014/415/UE do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativa às regras de execução da cláusula de solidariedade pela União, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão diz respeito ao estabelecimento de um mecanismo de coordenação operacional para a dimensão externa da migração (Mocadem), mediante a adaptação do mecanismo integrado da UE, aprovado pelo Conselho em 25 de junho de 2013 e mencionado no artigo 1.º, n.º 2, da Decisão 2014/415/UE.
- (2) O Conselho Europeu de 24 e 25 de junho de 2021 apelou à intensificação das parcerias e da cooperação com os países de origem e de trânsito, a fim de evitar a perda de vidas humanas e reduzir a pressão nas fronteiras europeias, numa abordagem pragmática, flexível e adaptada, utilizando de forma coordenada todos os instrumentos e incentivos disponíveis a nível da UE e dos Estados-Membros.
- (3) Posteriormente, o Conselho Europeu de 21 e 22 de outubro exortou à operacionalização dos planos de ação estabelecidos para oito países de origem e de trânsito prioritários, sustentados por calendários concretos e apoio financeiro adequado.
- (4) Em 16 de dezembro de 2021, o Conselho Europeu convidou o Conselho a garantir um estreito acompanhamento da aplicação rápida e eficaz da política migratória externa da UE, sob a orientação da sua Presidência.

- (5) A fim de assegurar que o Conselho esteja em condições de cumprir esta tarefa, é necessário integrar os diversos meios e instrumentos, reforçar a coordenação entre todos os intervenientes envolvidos na implementação da dimensão externa da migração e garantir a natureza operacional das ações da União, sem prejuízo das competências de cada instituição da UE.
- (6) Para o efeito, deverá ser criado um mecanismo de coordenação operacional para a dimensão externa da migração (Mocadem). Este mecanismo deverá basear-se nas disposições previstas na Decisão de Execução (UE) 2018/1993 do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa ao Mecanismo Integrado da UE de Resposta Política a Situações de Crise. No entanto, as suas finalidades são distintas, na medida em que o novo mecanismo tem por objeto as relações com países terceiros no domínio da migração.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. A presente decisão estabelece o mecanismo de coordenação operacional para a dimensão externa da migração (Mocadem). Este mecanismo permite à União coordenar e reagir atempadamente a questões relacionadas com a dimensão externa da migração.
2. O Mocadem proporciona ao Conselho a flexibilidade necessária para assegurar a síntese das informações e das orientações propostas pelas várias instâncias preparatórias e partes envolvidas no mecanismo. Prepara e propõe ações operacionais relacionadas com os meios e instrumentos a mobilizar tendo em vista a realização dos objetivos da UE para cada país terceiro em causa.
3. O Mocadem atua sob a direção da Presidência do Conselho, tendo plenamente em conta as competências da Comissão e do alto representante.
4. Este mecanismo não substitui nem duplica os mecanismos ou disposições existentes da União.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente decisão, entende-se por "ação operacional" qualquer ação cuja execução seja suscetível de contribuir para a concretização dos objetivos da União nas suas relações com um país terceiro no domínio da migração, incluindo:

- uma abordagem política ou diplomática;
- uma ação de apoio ao país terceiro em causa, inclusive no âmbito do reforço das capacidades ou da cooperação para o desenvolvimento;
- a mobilização de qualquer instrumento disponível, por exemplo, apoio financeiro ou as ferramentas da política de vistos ou de qualquer outra política;
- o desenvolvimento de estratégias de comunicação específicas.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. Sempre que o estado das relações entre a União Europeia e um país terceiro no que diz respeito à migração tenha um impacto tal que exija uma coordenação e uma resposta atempada da União, a Presidência pode convocar, com o apoio e o aconselhamento do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, uma mesa redonda do Mocadem.
2. Esta mesa redonda tem por objetivo sintetizar as informações e as propostas políticas apresentadas pelas diversas instâncias preparatórias do Conselho, bem como por outras partes convidadas. A mesa redonda apoia-se, nomeadamente, nas sínteses operacionais ("*Synthèses opérationnelles*") elaboradas pelo grupo dos aspetos externos do asilo e da migração (GAEAM) e no trabalho pertinente desenvolvido por outros grupos de trabalho (Grupo dos Vistos; Grupo da Integração, Migração e Afastamento; Grupo da Cooperação para o Desenvolvimento e das Parcerias Internacionais; e grupos de trabalho geográficos). Prepara ações operacionais a propor ao Coreper em qualquer matéria relevante para as relações entre a União Europeia e o país terceiro em causa no domínio da migração.

3. A Presidência decide da composição das mesas redondas. Os serviços da Comissão e o SEAE são convidados a participar e a fazer uma contribuição sucinta no contexto das respetivas áreas de competência. Os Estados-Membros interessados são convidados a participar. Nos casos pertinentes, as agências competentes da União, outras partes interessadas e peritos em determinados domínios são igualmente convidados a participar.
4. O nível de representação de cada instituição, órgão ou parte convidada deve ser adequado ao objetivo operacional e decisório das mesas redondas.

Artigo 4.º

Papel do Coreper

A fim de assegurar a coerência das políticas e ações realizadas pela União, o Coreper assegura a direção estratégica dos trabalhos do Mocadem, que lhe apresenta relatórios periódicos, bem como o controlo político da aplicação das disposições.

Artigo 5.º

Recursos

1. O Mocadem pode apoiar-se nos relatórios da capacidade de apoio ao conhecimento e análise integrados da situação (ISAA).
2. A capacidade de apoio ao ISAA permite:
 - a) recolher e divulgar informações sobre a situação, análises efetuadas pela União e pelos Estados-Membros, decisões e medidas que as partes interessadas pertinentes tomaram ou devem tomar, bem com requisitos de coordenação;
 - b) tratar as informações referidas na alínea a) e dar uma panorâmica da situação;
 - c) elaborar uma análise integrada, nomeadamente sobre a evolução e consequências possíveis da situação.

3. Os relatórios do ISAA são elaborados pelos serviços da Comissão e pelo SEAE, no âmbito das respetivas funções e responsabilidades, e dentro dos limites dos respetivos meios e capacidades existentes. Estes relatórios baseiam-se igualmente nas análises fornecidas pelos Estados-Membros e pelas agências da União.

Artigo 6.º

Revisão

O mais tardar doze meses após a entrada em vigor da presente decisão, o Coreper será convidado a analisar a aplicação do Moadem, com base num relatório apresentado pela Presidência após consulta da Comissão e do alto representante, e a propor uma eventual revisão da presente decisão, se for caso disso.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.
